
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000045
INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco da Matta Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/01/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 344/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Frâncico da Matta Lima** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.461/0001-90, localizado na Av. Bela Vista, S/N, Centro, Sitio D´ Abadia, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adulto/EJA - 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/119;
- ✓ Regimento escolar, fls. 120/130;
- ✓ Corpo discente, fls. 131/132;
- ✓ Conselho escolar e conselho de classe, fls. 133/142;
- ✓ Progressão parcial, fls. 143/144;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 145/149;
- ✓ Descarte, fls. 150/153;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 154/161;
- ✓ Ata, fl. 162;
- ✓ Infraestrutura, fls. 163/176;
- ✓ Projeto, fl. 177;
- ✓ Equipamentos e móveis, fls. 178/180;
- ✓ Matriz curricular, fls. 181/183;
- ✓ Calendário, fl. 184;
- ✓ Nominata, fls. 185/186;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 187/231;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000045**DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco da Matta Lima****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Alunos por sala, fl. 232;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 239/254;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 255/259;
- ✓ Saego, fls. 260/265;
- ✓ IDEB, fl. 266;
- ✓ Corpo de bombeiros, fls. 267/268;
- ✓ Alvará de licença, fls. 269/270;
- ✓ Plano de ação, fls. 271/287;
- ✓ Laudo, fls. 288/291;
- ✓ CNPJ, fl. 292.

2. Análise

O **Colégio Estadual Francisco da Matta Lima** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovens e adultos (EJA) 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 838/ com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas tem uma área coberta.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada as fls. 187/231.
3. 02 dos 16 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 29, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; artigo 92, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos; artigo 121, que prevê a incineração como forma de descarte.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000045**DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco da Matta Lima****ASSUNTO: Renovação**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Francisco da Matta Lima**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob n. 00.660.461/0001-90, localizado na Avenida Bela Vista, S/N Centro, Sítio D'Abadia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000045**DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco da Matta Lima****ASSUNTO: Renovação**

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 29, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar os Arts. 121 ao 123 do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**

- ✓ **Adequar o Art. 92, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000045

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco da Matta Lima

ASSUNTO: Renovação

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

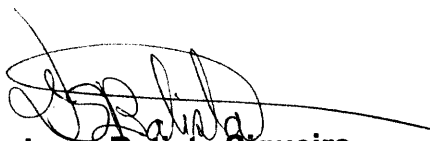
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044000045****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco da Matta Lima****ASSUNTO: Renovação**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.



Vanda Dasdores Batista Siqueira
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>344/2017</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> de <u>maio</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>